



JOCKEY CLUB BRASILEIRO

RELATÓRIO

**APRESENTADO À ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA EM
28 DE MAIO DE 2025**

2024

ADMINISTRAÇÃO DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

PRESIDENTE

Raul Lima Neto

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vice-Presidentes:

Diogo Costa de Viveiros
Flávio Leoni Laureano Siqueira
Idel Halfen
Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco
Luiz Eduardo Corrêa Homem de Carvalho
Luiz Eduardo Frias de Oliveira
Márcia Regina Alonso Pfisterer
Maurício Saldanha de Luna Pedrosa
Miguel Cesar de Araújo Pereira Bulamarqui
Roberto Collares Lage

1º Secretário:

Jeferson Cavalcante Fernandes

2º Secretário:

Bruno Barki

1º Tesoureiro:

Marcos Vinicius de Menezes Reis

2º Tesoureiro:

Fernando Thompson Bandeira

CONSELHO DE SEDE

Ângela Cristina Bevilaqua de Miranda Valverde
Eduardo Augusto Penteado
Elizabeth Regina Ávila Pinheiro
Gabriela Voss Chagas Lessa Villaça
José Acciloy de Sá Filho

Luis Mário Chicharo de Farias
Maria Goretti Barbosa Costa
Sérgio Malta Filho
Tessa Cristina Grybowski
Waldemar Lula de Farias Filho

COMISSÃO DE CORRIDAS

Comissários de Corrida:

Benedito Caeté Ferreira Filho
Eduardo Luiz Pareto
Filipe Laudo de Camargo
Flavio Augusto Ferreira de Vasconcellos
Francesco Carnevale
Guilherme Augusto de Pontes Bezerra
João Coelho da Costa
Jorge Eduardo Freire Mendonça
José Carlos Carnevale

Luis Antonio Ribeiro Pinto
Luiz Antonio Monteiro
Luiz Claudio de Almeida e Souza
Luiz Felipe Campos de Andrade Figueira
Luiz Felipe da Graça Aranha
Luiz Octavio Manes Figueiredo
Mauricio Forjaz Herbster Pereira
Mario Frederico de Mendonça Goes

CONSELHO CONSULTIVO

André Gouvêa Vieira
Antonio Cesar Coutinho Daiha
Claudio Ramos
Daltro de Campos Borges Filho
Eduardo de Faria
Fernando Chagas de Araujo Teixeira
Gilson Freitas de Souza
Gustavo Henrique Tremonti de Freitas
Helena Beatriz Amorim
João Theotonio Mendes de Almeida Junior

Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho
Luis Oswaldo Lopes Leite
Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha
Marcos Fernando Sampaio
Newton Mendonça
Pedro Laudo de Camargo
Roberto Duque Estrada
Rodrigo Paulino Soares de Souza
Rogerio de Gusmão Pinto Lopes

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Cristiano de Lima Barreto Dias
Daniel Correa Homem de Carvalho
Edmundo Sérgio Fornasari
Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna
José Calixto Uchôa Ribeiro
José Carlos Sardinha
Luiz Eduardo Marinho de Brito Chaves

Suplentes

Anibal Sabrosa da Costa
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso
Fabio Tepedino Junior
Hugo Barrozo de Paula Fonseca Lula de Farias
Miguel Barrozo de Paula Fonseca Lula de Farias
Renato Cesar Barros Lima
Ronald Barreto Sid

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, em cumprimento ao disposto em nosso estatuto social, temos o prazer de submeter ao quadro social as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro relativas ao exercício de 2024, apresentadas de forma comparativa com o exercício de 2023, elaboradas sob a responsabilidade desta Administração.

Em atendimento as normas contábeis e ao nosso estatuto social, as demonstrações contábeis são apresentadas em comparação com o exercício anterior e, tendo em vista que os sócios possam verificar a posição patrimonial e financeira, o resultado e, além disso, as atividades significativas realizadas no período.

A atual administração foi eleita e tomou posse no dia 14 de maio de 2024 para um mandato de 4 anos, a terminar em 31 de maio de 2028.

Todos os detalhes das demonstrações financeiras, estão devidamente mencionados no parecer dos auditores independentes, e à disposição da Assembleia Geral.

Aspectos gerais

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 4,83%, ao longo de todo o ano. Em 2024 houve um crescimento econômico (PIB) de 3,4%, contudo o último trimestre demonstrou uma desaceleração, indicando uma projeção de um PIB de 1,97% e do IPCA de 5,65% (relatório FOCUS do BCB de 28/03/25) para o ano de 2025.

A seguir, encontra-se um breve resumo dos resultados econômico-financeiros do Jockey Club Brasileiro em 2024.

Receitas Patrimoniais

Entendemos como receitas patrimoniais, todos os recursos oriundos das taxas de manutenção, transferências de títulos, aluguéis da sede centro e áreas do hipódromo (restaurantes, casa de eventos e teatro) e locação de espaços para eventos (pião do prado, tribunas e sede lagoa). Este complexo de atividades geraram uma receita de R\$ 98,4 milhões em 2024 contra R\$ 81,2 milhões em 2023, conforme discriminado abaixo.

As taxas de manutenção e de transferência de títulos patrimoniais são fontes importantes e recorrentes de receita do Jockey Club Brasileiro. Encerramos 2024 com 4.935 títulos ativos, as taxas de manutenção geraram R\$ 45,8 milhões contra R\$ 41,9 milhões em 2023, aumento de 9,3%. As transferências de títulos foram de R\$ 13,3 milhões em 2024 contra R\$ 11,8 milhões em 2023, uma variação de 12,7% demonstrando a grande atratividade do nosso clube. A partir de janeiro de 2025, o valor da taxa de transferência foi reajustado para R\$ 150 mil, em 2024 o valor era de R\$ 120 mil.

Da mesma forma, outra receita considerada fundamental para as atividades é a proveniente dos aluguéis, das salas, lojas, restaurantes e outros espaços de propriedade da entidade cumulativamente no valor de R\$ 31,2 milhões em 2024 contra 20,4 milhões em 2023.

Na receita de locação de espaços para eventos realizados nas instalações do hipódromo e nas dependências da sede da Lagoa, o total de ingressos alcançou R\$ 8,1 milhões em 2024 contra R\$ 7,1 milhões em 2023. Destaque para o Rio Open e Arena JCB, que juntos totalizaram R\$ 4,5 milhões.

Atividades Hípicas (turfe)

A atividade hípica apresentou movimento geral de apostas (MGA) R\$ 203,0 milhões em 2024 contra R\$ 200,4 milhões em 2023, sendo as retiradas sobre MGA em 2024 de R\$ 53,9 milhões, e em 2023 de R\$ 51,2. A atividade hípica também foi beneficiada ao longo de 2024, com melhorias no sistema de iluminação do hipódromo, construção da nova Escola de Profissionais do Turfe, bem como do aumento de prêmios a todos proprietários, criadores e profissionais,

É importante salientar que, devido às medidas de incentivo às atividades adotadas a partir de janeiro de 2025, o Movimento Geral de Apostas do primeiro trimestre de 2025 já alcançou aproximadamente 4% de acréscimo em relação ao quarto trimestre de 2024.

Neste ano de 2025, com a realização dos Meetings, o GP Brasil e o GP Latino Americano, não há nenhuma dúvida de que iremos superar o movimento de apostas dos últimos dois anos.

ISS sobre movimento geral de apostas

Após a decisão do Supremo Tribunal Federal favorável a incidência de ISS sobre as apostas e seguindo a orientação de nossos consultores jurídicos, a administração do JCB decidiu por recolher o tributo corrente baseado na interpretação da tese aprovada pelo STF.

Em paralelo, a atual administração do JCB mantém tratativas com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visando defender essa tese para todas as autuações antigas, de forma a conseguir um equacionamento dos valores apontados nos autos de infração.

Projeto nova EJCB e PH

Em maio de 2023, o Jockey Club Brasileiro formalizou contrato de locação com o Grupo Salta Educação para a instalação de uma escola de alto padrão no espaço anteriormente ocupado pela Escola do JCB (EJCB). Esse contrato, resultante de um projeto cuidadosamente pensado pela administração, contemplou não apenas a locação do imóvel, mas também contrapartidas estratégicas que resultaram em benefícios financeiros, operacionais e sociais para o clube.

O contrato estabeleceu a obrigação do Grupo Salta de efetuar pagamentos mensais a título de aluguel, além da construção e instalação da nova unidade do Colégio PH no imóvel locado - PH Jockey. Adicionalmente, a parceria incluiu a construção da nova sede da EJCB e de um novo e moderno picadeiro para atendimento à atividade hípica na Vila Lagoa. O projeto também garantiu o ressarcimento integral dos custos da EJCB e a gestão pedagógica da unidade, incluindo a capacitação de professores, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Do ponto de vista financeiro, entre locação e ressarcimento de custos da EJCB, os valores efetivamente recebidos até o momento foram:

- Receitas de aluguéis (2024): R\$ 4.527 mil
- Ressarcimento da EJCB: R\$ 3.289 mil
- Total de receitas auferidas: R\$ 7.816 mil

Os valores recebidos superaram a previsão inicial de arrecadação registrada no relatório do exercício anterior, consolidando um desempenho financeiro superior ao esperado.

O modelo adotado demonstrou-se financeiramente sustentável e operacionalmente eficiente, garantindo não apenas o equilíbrio econômico da iniciativa, mas também a valorização do patrimônio do Jockey Club Brasileiro e o fortalecimento de suas atividades institucionais.

Conclusão

Em resumo, face a gestão acima em 2024, o Clube obteve como resultado econômico um superávit de R\$ 7,1 milhões no ano de 2024.

Agradeço imensamente a equipe de colaboradores do JCB, pela sua dedicação durante o ano de 2024, e o apoio dos sócios que sempre depositaram sua confiança na atual gestão do JCB.

Atenciosamente,

Raul Lima Neto

Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, no desempenho de suas atribuições estatutárias, em sessão realizada em 10 de abril de 2025, com a presença dos Conselheiros Efetivos que estes subscrevem, examinou o Balanço Patrimonial, o resultado das operações da Sociedade, mutações do patrimônio social e fluxo de caixa, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

O contador Luiz Alberto Rodrigues Mourão, representando os auditores independentes Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, prestou todos os esclarecimentos, sobre as considerações constantes do Relatório dos Auditores Independentes.

A vista do exposto, o Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, considerando a posição patrimonial e financeira da Sociedade, tudo demonstrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, com os documentos que o complementam, recomenda sua aprovação, sem restrições, pela Assembleia Geral dos associados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

Cristiano de Lima Barreto Dias
Presidente

Jose Carlos Sardinha
Vice-Presidente

Conselheiros:

Daniel Correa Homem de Carvalho

José Calixto Uchôa Ribeiro

Edmundo Sérgio Fornasari

Luiz Eduardo Marinho de Brito Chaves

Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores, Conselheiros e Sócios
Jockey Club Brasileiro
Rio de Janeiro – RJ

1. Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos imensuráveis dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jockey Club Brasileiro, em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2. Base para Opinião com Ressalva

A Administração não reconhece as estimativas dos encargos relacionados à depreciação dos bens corpóreos, cujos valores deveriam ser mensurados com base em critérios técnicos adequados, como o tempo de vida útil e o desgaste decorrente do uso e da ação do tempo. Essa prática caracteriza inobservância às normas brasileiras de contabilidade, especificamente em relação ao Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 27.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nossas responsabilidades, em cumprimento a tais normas, estão descritas no tópico 7 adiante. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião

3. Ênfase

De acordo com as normas de auditoria independente, as demonstrações contábeis ora apresentadas comportam as seguintes ênfases de nossa parte, as quais, não constituem ressalva quanto às nossas conclusões, já consubstanciadas no tópico primeiro:

Passivo Contingencial

Em atenção ao disposto na nota explicativa item 15, os passivos contingenciais e as provisões constituídas atendem aos requisitos estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que define as diretrizes para o reconhecimento, a mensuração e a divulgação de passivos contingenciais e provisões, assegurando que as práticas adotadas estão em conformidade com as normas contábeis vigentes.

As avaliações dos passivos contingenciais e das provisões seguem as considerações de riscos de probabilidades de perdas, identificados pelos consultores jurídicos, sendo que, a probabilidade de "perda provável" indica que a ocorrência do passivo é altamente provável, o que implica na necessidade de seu provisionamento. Já a probabilidade de "perda possível" sugere que a chance de ocorrência é menor, mas ainda assim, pode ocorrer, exigindo apenas divulgação nas notas explicativas, sem o reconhecimento da provisão.

Patrimônio Social

- a) No conjunto, a nota explicativa enfatizada, nesta seção, evidencia um forte ambiente de incertezas quanto aos impactos negativos no Patrimônio Social do Jockey Club, as mudanças e atualizações do risco de perdas dos processos judiciais e administrativos poderão alterar o risco de perda possível para o risco de perda provável, bem como de antever o prognóstico das sentenças. Por conseguinte, não temos meios para prever quando a sociedade estará imunizada, fator predominante para impulsionar os negócios sociais e do turfe.
- b) Cumpre ressaltar que, conforme descrito nota explicativa item 17, o agente responsável pela incorporação de ativos corpóreos não forneceu a documentação necessária para o adequado reconhecimento contábil e a mensuração dos acréscimos patrimoniais correspondentes. Embora a situação tenha gerado incertezas quanto à mensuração desses ativos, devido à ausência de documentos suficientes, não é possível determinar uma estimativa confiável da imobilização concluída. Assim que as informações necessárias forem recebidas, as mensurações pertinentes à operação serão realizadas.

Não obstante, nossa opinião sobre as demonstrações contábeis, como um todo, não foi alterada, conforme tópico 1, do relatório.

4. Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações contábeis. A descrição de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos adotados, é apresentada no contexto das demonstrações tomadas em conjunto.

Principais Assuntos de Auditoria	Como o Assunto foi Conduzido pela Auditoria
1. Créditos a Receber Créditos relacionados as principais atividade do Jockey seja do Turfe ou Social 1.1 Aluguéis a Receber – Nota 5 1.2 Agentes Credenciados – Nota 6 2. Passivo Contingencial e provisão de litígios A determinação das probabilidades de perda e consequentemente, do valor das provisões e das demais divulgações requeridas, exigem julgamento significativo, sendo reavaliados periodicamente conforme o andamento dos processos nas diversas instâncias e jurisprudência. Devido à complexidade e incertezas relacionadas aos aspectos legais e constitucionais envolvidos em temas tributários e a seus possíveis impactos no Patrimônio Social, consideramos como uma área de foco da nossa auditoria.	Procedimentos de registros e controles, evidenciar valores de longa data não recebido, consistência na provisão para créditos de liquidação duvidosa. Confrontar movimentação das operações e registros, validação de saldo, consistência na constituição para provisão créditos de liquidação duvidosa. Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e a avaliação do ambiente de controles internos (Jurídico) relacionados à identificação, avaliação, mensuração e divulgação das provisões. Obtivemos confirmações de assessores jurídicos, internos e externos, que patrocinam as causas, para obtenção dos dados relacionados à avaliação do prognóstico, completude das informações e adequação do valor da provisão constituída ou do valor divulgado. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e as premissas utilizadas pela administração para a determinação das provisões são consistentes com as divulgações efetuadas.

5. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o Relatório do Auditor.

A Administração da Entidade é responsável por outras informações que constam no Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é ler o referido relatório e considerar se o seu conteúdo está consistente com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Se concluirmos que existem distorções relevantes, somos requeridos a relatar. Por conseguinte, nada temos a relatar a esse respeito.

6. Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, e pelos controles internos que ela considera necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente de serem causadas por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da perenidade das atividades hípicas e sociais do Jockey Club Brasileiro, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados à continuidade operacional e ao uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações, a menos que a administração e a governança possuam evidências significativas de eventos futuros que impactem a interrupção das operações.

Os responsáveis pela Governança são aqueles que têm responsabilidades pela elaboração, supervisão e aprovação das demonstrações contábeis, bem como pela continuidade operacional da Entidade.

7. Responsabilidade do Auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes, independentemente de serem causadas por fraude ou erro, e expressar uma opinião sobre as mesmas. Segurança razoável não é uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, sempre detecta eventuais distorções relevantes. As distorções podem decorrer de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, exercemos julgamento profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente de serem causados por fraude ou erro. Planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, com o objetivo de planejarmos procedimentos técnicos apropriados às circunstâncias, mas não para expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, concluímos que não existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa sobre a capacidade de continuidade operacional do Jockey Club Brasileiro. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional; e
- e. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se elas representam as correspondentes transações e eventos de maneira compatível com o objetivo de uma apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado dos exames, da época das visitas e das constatações relevantes de auditoria, dentre as quais não foram identificadas deficiências significativas nos controles internos da Entidade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.



FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS

Auditores Independentes
CRCMG - 757/O – F – RJ

Luiz Alberto Rodrigues Mourão
Contador – CRCRJ – 046.114-O

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Balanco Patrimonial
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

ATIVO	2024	2023	PASSIVO	2024	2023
CIRCULANTE:			CIRCULANTE:		
Caixa e equivalentes (nota 4)	35.424	18.720	Contas a pagar (nota 13)	2.845	2.722
Contas a receber (nota 5)	7.401	9.061	Fornecedores	2.954	3.128
Apostas a receber (nota 6)	3.839	4.844	Impostos e contribuições a recolher	2.826	2.903
Outras contas a receber (nota 7)	638	745	Férias e encargos sociais a pagar	2.809	2.878
Cta. corrente prop. criad. (nota 8)	1.141	941	Prêmios a pagar (nota 8)	1.381	873
Despesas antecipadas	343	953	Parcelamentos Fiscais (nota 12)	802	875
Estoques	681	444	Outras contas a pagar	286	390
Adiantamentos a fornecedores	313	130	Processos trabalh. a pagar (nota 15.7)	94	42
			Apostas e concursos a pagar	397	470
Total	49.780	35.838	Total	14.394	14.281
NÃO CIRCULANTE:			NÃO CIRCULANTE:		
Realizável a longo prazo:			Exigível a longo prazo:		
Depósitos vinculados (nota 9)	2.321	2.283	Provisão ISS s/MGA (nota 15.5)	133.508	133.508
Outros créditos (nota 7)	-	83	Parcelamentos fiscais (nota 12)	44.416	44.913
	2.321	2.366	Depósito de garantia (nota 14)	11.226	6.344
			Prov.conting.trabalh.e cíveis (nota 15.7)	8.909	2.433
Permanente:			Outras contas a pagar	3	3
Imobilizado (nota 10)	398.500	394.366	Total	198.062	187.201
Total	400.821	396.732	Patrimônio social:		
			Patrimônio social	1.632	1.632
			Reserva de Reavaliação	329.843	329.843
			Déficit acumulado	(93.330)	(100.387)
				238.145	231.088
TOTAL DO ATIVO	450.601	432.570	TOTAL DO PASSIVO	450.601	432.570

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração de Resultados
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

	2024			2023		
	Hípica	Social	Total	Hípica	Social	Total
Receita bruta	272.121	44.632	316.753	260.361	38.339	298.700
Receitas de corridas (nota 11)	203.032	-	203.032	200.370	-	200.370
Taxa de manutenção	22.915	22.915	45.830	20.932	20.932	41.864
Aluguéis e arrendamentos	22.127	9.026	31.153	14.397	5.997	20.394
Transferência de títulos	6.648	6.647	13.295	5.912	5.913	11.825
Locação de espaço para eventos	5.056	3.038	8.094	3.822	3.247	7.069
Estacionamento	397	397	794	390	386	776
Outras receitas (nota 16.4)	11.946	2.609	14.555	14.538	1.864	16.402
Deduções da receita bruta	(206.003)	(5)	(206.008)	(201.766)	(10)	(201.776)
Rateios de apostas vencedoras	(149.161)	-	(149.161)	(149.153)	-	(149.153)
Prêmios (nota 16.3)	(32.957)	-	(32.957)	(29.846)	-	(29.846)
Bonificações	(10.467)	-	(10.467)	(9.577)	-	(9.577)
Comissão de agentes credenciados	(5.030)	-	(5.030)	(5.596)	-	(5.596)
Convênios hípicas	(4.822)	-	(4.822)	(4.243)	-	(4.243)
Pedra única apostas internacionais	(2.648)	-	(2.648)	(2.419)	-	(2.419)
ISS sobre MGA	(390)	-	(390)	(327)	-	(327)
ISS outros serviços	(251)	(5)	(256)	(247)	(10)	(257)
C.C.C.C.N.	(183)	-	(183)	(220)	-	(220)
Bônus p/apostas e dif.de poule	(94)	-	(94)	(138)	-	(138)
Receita líquida	66.118	44.627	110.745	58.595	38.329	96.924
Despesas operacionais	(74.918)	(30.183)	(105.101)	(67.147)	(24.939)	(92.086)
Pessoal e encargos sociais (nota 16.4)	(25.044)	(10.592)	(35.636)	(24.014)	(10.033)	(34.047)
Serviços prestados terceiros (nota 16.4)	(24.155)	(3.746)	(27.901)	(23.885)	(3.646)	(27.531)
Serviços gerais (nota 16.4)	(6.620)	(5.234)	(11.854)	(5.846)	(4.603)	(10.449)
Despesas com manutenção (nota 16.4)	(4.470)	(3.084)	(7.554)	(4.750)	(2.868)	(7.618)
Tributos	(2.097)	(2.129)	(4.226)	(2.539)	(2.458)	(4.997)
Utilização e consumo	(2.556)	(819)	(3.375)	(2.810)	(803)	(3.613)
Caixa Beneficente Profissionais Turfe	(1.765)	-	(1.765)	(1.970)	-	(1.970)
Reclamações trabalhistas	(4.677)	(2.005)	(6.682)	(561)	(153)	(714)
Provisão devedores duvidosos (nota 16.4)	(3.199)	(2.515)	(5.714)	(413)	(297)	(710)
Outros custos	(335)	(59)	(394)	(359)	(78)	(437)
Resultado operacional	(8.800)	14.444	5.644	(8.552)	13.390	4.838
Resultado financeiro	252	1.161	1.413	61	909	970
Receita financeira	1.714	1.404	3.118	1.343	1.137	2.480
Despesa financeira	(1.394)	(214)	(1.608)	(1.184)	(186)	(1.370)
Ganho/Perda Parcel. Fiscais	(68)	(29)	(97)	(98)	(42)	(140)
Déficit/superávit do exercício	(8.548)	15.605	7.057	(8.491)	14.299	5.808

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

	Patrimônio Social	Reserva de Reavaliação	Superávit /(Déficit) acumulado	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	1.632	329.843	(106.195)	225.280
Superávit do Exercício			5.808	5.808
Saldo em 31 de dezembro de 2023	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(100.387)</u>	<u>231.088</u>
Superávit do Exercício			7.057	7.057
Saldo em 31 de dezembro de 2024	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(93.330)</u>	<u>238.145</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração dos Fluxos de Caixa
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

	2024	2023
Superavit(deficit) do exercício	7.057	5.808
Provisão crédito de liquidação duvidosa (16.4)	5.714	710
Provisão contingências trabalhistas (15.7.b)	6.682	451
Provisão contingências cíveis (15.7.a)	598	-
Reversão provisão contingências cíveis (15.7.a e 16.4)	-	(424)
Reversão provisão trabalhista anterior (15.7.b e 16.4)	(361)	(48)
Superavit(deficit) do exercício ajustado	19.690	6.497
Acréscimos e decréscimos em ativos operacionais	(2.907)	(132)
Contas a receber	(3.647)	158
Apostas a receber	566	(400)
Outras créditos a receber	27	577
Despesas antecipadas	610	(311)
Estoques	(237)	(54)
Adiantamentos a fornecedores	(188)	(57)
Outros depósitos	(38)	(45)
Acréscimos e decréscimos em passivos operacionais	4.055	(970)
Contas a pagar	19	(235)
Fornecedores	(174)	21
Impostos e contribuições a recolher	(77)	133
Férias e encargos a pagar	(69)	160
Prêmios a pagar	508	(77)
Parcelamentos fiscais	(570)	(284)
Processos trabalh. a pagar	52	(167)
Apostas e concursos a pagar	(73)	301
Depósito em garantia	4.882	(564)
Contingências	(443)	(258)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	20.838	5.395
Atividades de investimentos	(4.134)	(1.766)
Aquisição de ativo imobilizado	(4.134)	(1.766)
Atividades de financiamento	-	(91)
Financiamento Bancário	-	(91)
Variação do saldo de caixa e equivalentes	16.704	3.538
Caixa e aplicação financeira no início do exercício	18.720	15.182
Caixa e aplicação financeira no final do exercício	35.424	18.720

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Jockey Club Brasileiro é uma Entidade civil sem fins lucrativos, constituída pela fusão, em 1932, do Jockey Club com o Derby Club, com prazo de duração indeterminado.

A Entidade tem como principais objetivos: incentivo à criação de cavalo puro-sangue de corrida, visando à melhoria da raça equina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional; realizar obras de assistência social e promover o bem-estar dos seus associados, em suas dependências.

Os recursos para a consecução dos objetivos da Entidade são obtidos através de: retiradas sobre o movimento geral de apostas; aluguéis de imóveis (escritórios, restaurantes, lojas e bares); eventos sociais, locação de garagem e mensalidade dos associados.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, elaboradas sob a responsabilidade da Administração, são apresentadas em comparabilidade com o exercício anterior, foram elaboradas e estão sendo apresentadas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pela Resolução nº 1255 de 10/12/2009, que aprovou a Instrução Técnica, ITG 2002, aplicável as Entidades sem Fins Lucrativos.

3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade são as seguintes:

a. Apuração do resultado

Todas as receitas relacionadas às atividades operativas e as despesas suficientes e necessárias para manutenção de suas atividades são reconhecidas pelo regime de competência.

b. Contas e créditos a receber

Registrados pelo valor nominal e deduzido da provisão para créditos duvidosos, constituída utilizando o histórico de perdas por faixa de vencimento, considerada suficiente para cobertura de eventuais perdas.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

c. Estoques

Os materiais existentes no almoxarifado destinam-se ao consumo da Entidade.

d. Depósitos vinculados

Registrados pelo valor nominal, vinculados às ações judiciais e garantia de agentes credenciados.

e. Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição e ou construção sem redução de depreciação, não reconhecida para ajustes ou “*impairment*”. Consistente com as demonstrações dos exercícios anteriores.

f. Fornecedores e contas a pagar

Reconhecidas pelo valor nominal, em conformidade com o regime de competência, vinculadas a serviços, materiais e imobilizado.

g. Obrigações fiscais e trabalhistas

As obrigações são reconhecidas de acordo com o regime de competência, conforme memória de cálculo, pertinentes aos impostos, contribuições sociais e taxas, de acordo com a legislação em vigor.

h. Férias e 13º salário a pagar e respectivos encargos

As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de férias e o 13º salário, são provisionados segundo o regime de competência, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

i. Imposto de renda e contribuição social

O Jockey Club Brasileiro, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, está isento de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

j. Premissas e estimativas contábeis

As estimativas contábeis foram autorizadas pela Administração, àquelas relacionadas ao Passivo Contingencial, foram embasadas nos julgamentos e opiniões dos consultores jurídicos externos e interno, evidenciados nos relatórios circunstanciados, conforme respostas de circularizações.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá eventualmente resultar em valores diferentes daqueles estimados, requerendo um acompanhamento permanente dessas estimativas e, conforme o caso, revisão das metodologias e das premissas inerentes, pelo menos, anualmente.

k. Mudança da demonstração da atividade de vendas de apostas (MGA)

A partir de 2024, em conformidade com a determinação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), o JCB passou a reconhecer como receita de corridas, o montante de vendas de apostas, e consequentemente, os valores de rateios a pagar de apostas vencedoras em suas despesas. Anteriormente o JCB demonstrava em sua receita o saldo entre apostas vendidas e os rateios a pagar de apostas vencedoras. Com intuito de assegurar a consistência e comparabilidade, esta metodologia foi retroativamente aplicada ao exercício de 2023.

4 – CAIXA E EQUIVALENTES

Incluem os saldos de caixa, contas correntes bancárias e de aplicações financeiras com liquidez imediata, registrados pelos valores originais, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o valor de mercado.

Descrição	2024	2023
Caixa	95	84
Bancos conta movimento	6.656	2.074
Aplicações financeiras	28.673	16.562
Total	<u>35.424</u>	<u>18.720</u>

Aplicações financeiras em cotas de fundo de investimentos no banco Itaú, com rentabilidade média de 99% do CDI, com previsibilidade de resgate imediato.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

5 – CONTAS A RECEBER

Representam créditos relacionados às receitas pertinentes às atividades fins, reconhecidos por regime de competência, cujas baixas se realizam por ocasião do efetivo recebimento. As provisões para créditos de liquidação duvidosa são constituídas para ajustar as carteiras de aluguéis e de taxa de manutenção, suportados pelos registros e controles financeiros.

Descrição	2024	2023
Aluguéis de lojas e escritórios	8.713	6.825
(-) Provisão para devedores duvidosos	(4.315)	(184)
Taxa de manutenção	763	1.640
(-) Provisão para devedores duvidosos	(634)	(398)
Administradora de cartão de crédito – apostas	73	123
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	(1)
Renegociação sócios	245	429
(-) Provisão para devedores duvidosos	(80)	-
Cessão de imagem e publicidade	730	495
Eventos	1.906	32
Outros	-	100
Total	7.401	9.061

6 – APOSTAS A RECEBER

Representam os valores a receber de Agentes Credenciados e apostadores, sendo:

Descrição	2024	2023
Agentes credenciados	4.138	4.680
Provisão para devedores duvidosos	(439)	-
Teleturfe	102	129
Hipódromo	38	35
Total	3.839	4.844

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

7 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

	2024			2023		
	Não		Total	Não		Total
	Circulante	Circulante		Circulante	Circulante	
Transferência de título a receber	350	-	350	460	-	460
Consumação de sócios a receber	138	-	138	181	-	181
Estacionamento	45	-	45	26	-	26
(-) Provisão devedores duvidosos	-	-	-	(4)	-	(4)
Outros	105	83	188	87	83	170
(-) Provisão devedores duvidosos	-	(83)	(83)	(5)	-	(5)
Total	638	-	638	745	83	828

8 – CONTA CORRENTE COM PROPRIETÁRIOS, CRIADORES E PROFISSIONAIS DO TURFE

Representam os saldos de contas correntes dos proprietários, criadores e profissionais do turfe junto a Entidade, onde são registrados valores a débito decorrentes de gastos com medicamentos e consultas no Hospital veterinário Octavio Dupont, valores devidos por inscrição de animais em corridas, gastos de montaria, contribuições a caixa assistencial entre outros e valores a créditos de prêmios ganhos em corridas.

A Entidade constituiu provisão para crédito de liquidação duvidosa no exercício de 2024, no valor de R\$ 141 para os saldos das contas correntes sem movimentação nos dois últimos exercícios.

Descrição	2024		2023	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Proprietários e Criadores	1.167	1.077	994	685
(-) Provisão para créditos duvidosos	(141)	-	(105)	-
Treinadores, Jóqueis e Cavalariços	115	304	52	188
Total	1.141	1.381	941	873

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

9 – DEPÓSITOS VINCULADOS

Descrição	2024	2023
Depósitos Recursais INSS	1.415	1.415
Depósitos Judiciais	905	867
Depósitos de Garantia - Agentes Credenciados	1	1
Total	2.321	2.283

10 - IMOBILIZADO

O ativo imobilizado está demonstrado ao custo original de aquisição, acrescido das aquisições e/ou incorporações, baixas ou vendas realizadas no período. Consistentemente com os exercícios anteriores, não é registrada a depreciação dos bens do ativo imobilizado.

As adições realizadas no exercício de 2024 no total de R\$ 4.134, estão demonstradas no quadro abaixo.

Descrição	2024	2023
Imóveis e benfeitorias	345.758	345.603
Instalações	36.246	33.715
Máquinas e equipamentos	5.198	5.128
Móveis e utensílios	5.097	4.551
Computadores	4.734	4.436
Veículos	752	469
Imobilizado em andamento	271	64
Outros	444	400
Total	398.500	394.366

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

11 – MOVIMENTO GERAL DE APOSTAS (MGA)

As vendas de apostas por modalidade estão demonstradas conforme abaixo:

Descrição	2024	2023
Modalidades		
Vencedor	55.150	49.598
Pick N	17.607	11.715
Quadrifeta	12.419	12.716
Placê	10.803	11.212
Betting	8.034	8.755
Trifeta	5.806	6.308
Exata	5.565	4.565
Dupla	3.898	4.853
Pla N	257	325
Pick7	1	6.294
Pedra Única EUA	74.476	68.443
Pedra Única França	8.740	8.749
Outras Corridas Internacionais	276	6.837
Total	203.032	200.370

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

12 - PARCELAMENTOS FISCAIS

A Entidade possui parcelamentos de débitos fiscais, de longo prazo, pagos em conformidade com os vencimentos, cujos saldos estão demonstrados no quadro abaixo. Os tributos e as modalidades dos parcelamentos estão descritos nos subitens desta nota.

Natureza	2024			2023		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Lei 12.973/2014 (nota 12.1)	-	42.766	42.766	-	42.766	42.766
CCCCN (até 2011)	-	60.455	60.455	-	60.455	60.455
(-) Pagamentos a compensar	-	(17.689)	(17.689)	-	(17.689)	(17.689)
Lei 12.996/14 e Lei 13.496/17 (nota 12.2)	259	1.059	1.318	242	1.230	1.472
CPMF	88	362	450	83	421	504
INSS	171	697	868	159	809	968
Parcelamento IPTU (nota 12.3)	543	591	1.134	633	917	1.550
1 Insc. 76418-3 (ano 2015 a 2018)	31	31	62	27	55	82
2 Insc. 1341344-8 (ano 2015)	438	438	876	387	773	1.160
3 Insc 448423-4 (ano 2004 A 2020)	21	15	36	18	31	49
4 Insc 317062-8 (ano 2004 A 2020)	16	12	28	14	25	39
5 Insc 20579-9(ano 2004 A 2020)	11	8	19	9	16	25
6 Insc. 448529-8 (ano 2020)	11	8	19	10	17	27
7 Insc. 76418-3 (ano 2004 a2009)	-	-	-	4	-	4
8 Insc. 76418-3 (ano 2016 a2021)	-	-	-	111	-	111
9 Insc. 76418-3 (ano 2014 2015)	-	-	-	53	-	53
10 Insc 202579-9 (ano 2019 2022)	6	31	37	-	-	-
11 Insc 448423-4 (ano 2019 2022)	3	18	21	-	-	-
12 Insc 448529-8 (ano 2019 2020)	5	23	28	-	-	-
13 Insc 317062-8 (ano 2022)	1	7	8	-	-	-
Total	802	44.416	45.218	875	44.913	45.788

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Natureza	Total de parcelas	2024			2023		
		Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela	Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela
CCCCN	41	41	-	-	41	-	-
CPMF	149	88	61	7	76	73	7
INSS	145	84	61	13	72	73	13
IPTU 1	84	60	24	2	48	36	2
IPTU 2	84	60	24	32	48	36	32
IPTU 3	48	27	21	1	15	33	1
IPTU 4	48	27	21	1	15	33	1
IPTU 5	48	27	21	1	15	33	1
IPTU 6	48	27	21	1	15	33	1
IPTU 7	10	10	-	4	9	1	4
IPTU 8	10	10	-	14	2	8	14
IPTU 9	10	10	-	6	1	9	6
IPTU 10	84	12	72	1	-	-	-
IPTU 11	84	12	72	1	-	-	-
IPTU 12	84	12	72	1	-	-	-
IPTU 13	84	12	72	1	-	-	-

12.1 – REFIS – Lei nº 12.973/2014 (ver nota 15.8)

Os débitos fiscais da Entidade referentes a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN) existentes em 31/12/2013 que estavam contidos no REFIS/2009 tiveram tratamento diferenciado com o advento da Lei 12.973/2014 que possibilitou a inclusão destes débitos no parcelamento especial estabelecido pela Lei 12.865/2013, autorizando ainda a utilização de forma retroativa da base de cálculo mais benéfica a Entidade para os débitos vencidos até 14/12/2011.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Os recálculos da CCCCN efetuados pela Entidade na nova sistemática de apuração para os débitos de períodos antigos vencidos até o ano de 2008 inclusos no REFIS/2009 e os débitos da CCCCN dos anos 2009, 2010 e 2011, até então não incluídos em qualquer programa de parcelamento, foram estimados pela Entidade no valor de R\$ 15.175, contra um passivo fiscal contabilizado de R\$ 60.455, apurado sob a base de cálculo oficial anterior à promulgação da Lei 12.973/2014.

Conforme disposto na referida lei, após os recálculos efetuados pela Entidade, foi necessário o pagamento inicial de 20% do total da dívida recalculada como sinal e o saldo devedor dividido em quantidade de parcelas cuja prestação mínima não fosse inferior a R\$ 300. A Entidade efetuou em 31/07/2014 o pagamento de R\$ 3.035 a título de sinal e a partir de agosto de 2014 o pagamento do saldo devedor em 40 parcelas mensais no valor da prestação mínima, atualizados mensalmente pela taxa Selic.

Até o exercício de 2017 foram liquidadas as 40 parcelas, a título de antecipação, no montante de R\$ 17.689 dos quais R\$ 13.156 pagos até 2016. A Entidade aguarda a consolidação dos débitos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para validação e/ou ajustes na quantificação dos débitos recalculados.

Por conseguinte, até a homologação da consolidação dos débitos fiscais calculados sob o embasamento da Lei nº12973/2014, fica mantido o reconhecimento e registro do Passivo Fiscal, anterior a promulgação da nova Lei.

O reconhecimento dos pagamentos efetuados conforme parcelas e prazos estabelecidos pelo poder público do novo parcelamento foram reconhecidos na conta redutora do passivo fiscal. Ao final, na consolidação do débito e futura liquidação total, o saldo remanescente do passivo fiscal será revertido sob a forma de ganho na apuração do resultado.

12.2 – REFIS – Lei nº 12.996/2014 e PERT – Lei nº 13.496/2017

(a) CPMF - apesar de inscrito regularmente em 2003 no parcelamento fiscal – PAES os débitos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), por imposição legal estes débitos não foram aceitos na consolidação do REFIS em junho/2011. Em 2014 efetuamos a adesão de parcelamento, oportunidade prevista na Lei 12.996/2014 combinada com o artigo 41 da Lei 13.043/2014.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em setembro de 2017, aderimos ao novo parcelamento conforme lei 13.496/2017 – PERT, em substituição ao REFIS, gerando uma redução de multas e encargos legais de R\$ 321.

Em janeiro de 2018 a PGFN consolidou os parcelamentos, desta forma, consideradas as reduções obtidas em virtude da modificação do texto final da lei, o débito consolidado montava R\$ 781, a serem quitados em 149 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC.

Em fevereiro de 2021, a PGFN identificou os valores pagos pelo JCB de R\$ 319 e não reconhecidos como PAES, e os compensou da seguinte forma:

Liquidação do saldo da multa do ECF 41 parcelas de R\$ 5.

Liquidação do saldo do parcelamento refis INSS 45 parcelas de R\$ 1.

Liquidação do saldo do parcelamento refis do COFINS 45 parcelas de R\$ 3.

Liquidação de 12 parcelas PERT CPMF de R\$ 6.

Ao final do exercício social de 2024, restam 61 parcelas vincendas, montando R\$ 451.

(b) INSS (salário educação) - para regularizarmos os débitos junto a RFB do processo nº 23034.023902/2003-83, referente ao questionamento da dedução do salário educação no recolhimento do INSS no período de 1995 até 2003, a Entidade reconheceu ser favorável à adesão ao parcelamento previsto na lei 13.496/2017 – PERT em novembro de 2017. Em agosto de 2018 a PGFN consolidou o débito no valor de R\$ 1.340 em 145 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2024, restam 61 parcelas vincendas, no total de R\$ 868, os pagamentos efetuados em 2024 totalizam R\$ 165.

12.3– IPTU – Parcelamentos vigentes:

(a) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2015 até 2018.

(b) Inscrição 1341344-8 – valores pendentes de 2015.

(c) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2019.

(d) Inscrição 448423-4 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

(e) Inscrição 317062-8 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

(f) Inscrição 20579-9 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

(g) Inscrição 448529-8 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

(h) Inscrição 202579-9 – valores pendentes de 2019 e 2022.

(i) Inscrição 448423-4 – valores pendentes de 2019 e 2022.

(j) Inscrição 448529-8 – valores pendentes de 2019 e 2020.

(k) Inscrição 317062-8 – valor pendente de 2022.

13 – CONTAS A PAGAR

Representam os valores a pagar a terceiros:

	<u>2024</u>	<u>2023</u>
Corridas Internacionais	1.285	1.105
Crédito de apostadores	296	582
Consumo de água	382	370
Energia elétrica	347	305
Convênios Hípicos	187	69
Serviços prestados	85	68
Outros	<u>263</u>	<u>223</u>
Total	<u>2.845</u>	<u>2.722</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

14 – DEPÓSITO DE GARANTIA

Representam os valores recebidos de terceiros como garantia de contratos, e receitas futuras a realizar.

Descrição	2024	2023
Locatários	5.581	4.415
Evento – ATP tênis	3.195	1.479
Contrato parceria Ambev	1.200	-
INSS a recuperar	901	-
Agentes Credenciados	311	343
Evento – outros	38	107
Total	11.226	6.344

15 – CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Clube é parte em processos judiciais e administrativos segregados em cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários, conforme a matéria. Com base em relatórios e respostas dos seus consultores jurídicos interno e externos, a Administração constitui provisão para os processos com riscos classificados em perdas prováveis, utilizando-se da melhor estimativa para mensuração, entretanto não constitui provisão para os processos com riscos classificados para perdas possíveis, de acordo com os procedimentos de contabilidade e divulgação de informações contábeis, aprovados pelo Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 25 – Provisões, Passivo Contingente.

Obrigações contingenciais

- Processos Trabalhistas a pagar – R\$ 94

Passivos Contingenciais Provisionados

- Processos Tributos Municipais – R\$ 133.508
- Processos Trabalhistas – R\$ 8.104
- Processos Cíveis – R\$ 805

Passivos Contingenciais Divulgados em Notas

- Processos Tributos Municipais – R\$ 2.028.574
- Processos Trabalhistas – R\$ 3.576
- Processos Cíveis – R\$ 3.144
- Processos Tributos Federais – R\$ 1.949

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Demonstrativo Obrigação, Provisão – Perda Provável

	2024			2023		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
Provisão iss s/mga	-	133.508	133.508	-	133.508	133.508
Proc. trabalhistas a pagar	94	-	94	42	-	42
Provisões trabalhistas	-	8.104	8.104	-	2.225	2.225
Provisões processos cíveis	-	805	805	-	208	208
Total	94	142.417	142.511	42	135.941	135.983

Demonstrativo Passivo Contingente – Perda Possível - Divulgação em Notas Explicativas

ISS s/MGA	1.260.652
IPTU	756.279
ISS	11.643
Contingências Trabalhistas	3.576
Contingências Cíveis	3.144
CCCCN	1.949
Total	2.037.243

15.1 - IPTU – Inscrição nº 0453034-1 (Total de R\$ 752.027 com grau de risco possível)

(a) Ação anulatória de cobrança de IPTU e restituição de cobrança de taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo e limpeza pública dos exercícios de 1985 a 1995 e revisão dos valores lançados pelo Município do Rio de Janeiro até 1995. Em agosto de 2022, foi proferida decisão que determinou o retorno dos autos à Câmara de origem a fim de verificar a possibilidade de aplicabilidade do entendimento firmado nos autos do RE 666.156 (Tema 523 - STF).

Em setembro de 2022, os autos foram recebidos na divisão de processamentos da 3VP, foi protocolizada petição pelo JCB manifestando-se acerca do julgado referente ao Tema 523/STF em relação ao mérito objeto da ação, bem como requerendo a digitalização dos autos. Em outubro, os autos foram remetidos à 7ª Câmara Cível.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em novembro, os autos foram digitalizados, remetidos à conclusão e posteriormente redistribuídos. No mês de dezembro, foi apresentado parecer pelo MP, informando que não há interesse em intervir no feito.

Em janeiro de 2023, o Desembargador solicitou dia para julgamento, o recurso foi incluído em pauta de julgamento virtual previsto para ocorrer em fevereiro. Foi realizada a objeção ao julgamento virtual e juntada aos autos, foi proferida decisão determinando a retirada do feito da pauta de julgamento virtual para inclusão na primeira sessão presencial/videoconferência disponível.

Em fevereiro, o recurso foi incluído em pauta de julgamento presencial, previsto para ocorrer em março. Foi apresentado parecer pelo MP reiterando o parecer de indexador 492, onde o mesmo opina pelo provimento de seu recurso de apelação para que seja determinada a aplicação da alíquota mínima referente a imóveis não residenciais, exceto no concernente ao Tema 523/STF.

Foi proferido e publicado acórdão que não exerceu juízo de retratação, mantendo-se o acórdão anteriormente proferido. Foram opostos embargos de declaração pelo Município do Rio de Janeiro em face do acórdão proferido.

Em abril, foram apresentadas contrarrazões. Em maio, foi protocolizada petição manifestando objeção ao julgamento virtual e requerendo a inclusão dos embargos em pauta de julgamento presencial ou por videoconferência, foi proferida decisão que determinou a retirada dos embargos opostos MRJ da pauta de julgamento virtual para inclusão na primeira sessão presencial/videoconferência disponível.

Em junho, os embargos opostos pelo MRJ foram incluídos em pauta de julgamento presencial, foi proferido despacho determinando a retirada dos embargos da pauta de julgamento presencial para posterior reinclusão.

Em julho, os embargos declaratórios opostos pelo MRJ foram incluídos em pauta de julgamento presencial previsto para ocorrer em agosto de 2023. Em agosto, foi disponibilizado o acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Município do Rio de Janeiro e o MP manifestou ciência.

Em outubro, foi interposto Recurso Extraordinário pelo MRJ, e os autos foram remetidos à 3ª Vice Presidência.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em novembro, foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Extraordinário pelo Cliente, os autos foram remetidos à 3ª Vice Presidência para juízo de admissibilidade, e foi proferida decisão que determinou a remessa do Recurso Extraordinário interposto pelo JCB ao STF para julgamento; admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ anteriormente, de modo a permitir sua remessa para exame pelo STF; e não conheceu o novo Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ.

Em fevereiro de 2024 o processo foi remetido ao STF e distribuído ao Relator Ministro Cristiano Zanin.

Em novembro foi proferida decisão negando seguimento aos Recursos Extraordinários interpostos, foram opostos Embargos de Declaração pelo JCB

Em dezembro foi Interposto Agravo Regimental pelo Município do Rio de Janeiro. Processo concluso ao Relator.

Nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda possível, no entanto o valor estimável do passivo será reconhecido no final do processo.

(b) Processo nº 0141623-60.1994.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, para cobrança das CDAs nºs: 01/047969/1990-01 e 01/018995/1991-01. O JCB opôs Embargo à Execução Fiscal, através do processo nº 0118272-48.2000.8.19.0001.

Embora tenha ocorrido arquivamento definitivo dos autos, os créditos tributários permanecem ativos, e nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda como possível, no montante de R\$ 8.702.

(c) Processo nº 0116641-44.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, tendo como objeto a cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 do imóvel. Foi apresentada Exceção de pré-executividade, argumentando que a execução seria descabida por estar pendente de apreciação do pedido administrativo de isenção de IPTU em relação ao imóvel em questão.

Em junho de 2019 a Exceção de pré-executividade foi rejeitada, por conseguinte, o JCB opôs Embargos à Execução Fiscal para suspender o prosseguimento da ação e dessa forma extinguir a cobrança. Atualmente, aguarda-se a realização de prova pericial.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em outubro de 2022, foi requerida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Em janeiro de 2023, o juízo deferiu a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

Em janeiro de 2023 foi deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Em agosto houve despacho para as partes se manifestarem sobre a suspensão do processo. Em setembro houve petição informando que a transação não avançou e requerendo a conexão com os Embargos à Execução nº 0062595-95.2021.8.19.0001. Em novembro houve decisão determinando a reunião e suspensão do processo.

Em abril de 2024, o processo foi arquivado. Em outubro, houve petição do MRJ requerendo a sustação da conexão das ações, o JCB foi intimado a se manifestar sobre a petição do MRJ. Em novembro, o MRJ requereu o desprovemento do pedido do MRJ.

Na opinião de nosso consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 80.734.

(d) Processo nº 0297925-77.2018.8.19.00001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. Em dezembro de 2017, foi determinada a citação do JCB para pagamento, tendo sido apresentada Exceção de pré-executividade pelo JCB, após a citação.

Em outubro de 2020, foi proferida a decisão que rejeitou a Exceção de pré-executividade sob o argumento de que a matéria discutida deveria ser realizada por meio de Embargos à Execução Fiscal. O JCB interpôs recurso de agravo de instrumento para combater, em segunda instância, a decisão que rejeitou a aludida Exceção de pré-executividade, não tendo obtido êxito.

Em janeiro de 2021, foi certificado o termo de penhora do imóvel, lavrado em cartório. Em março 2021, foram opostos Embargos à Execução pelo JCB.

Em julho de 2021, os Embargos à Execução foram impugnados pelo Município do Rio de Janeiro.

Em dezembro de 2021, foi protocolada petição do JCB apresentando manifestação à petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo acolhimento aos embargos de execução e o cancelando o crédito tributário impugnado.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em janeiro de 2022, o processo foi suspenso. Em dezembro de 2022, foi proferida decisão fixando os pontos controvertidos e nomeando a perita.

Em fevereiro de 2023, foi requerida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

Em setembro os autos foram apensados ao processo 0262698-89.2019.8.19.0001, e suspensos.

Em fevereiro de 2024, houve manifestação da perita informando a realização da perícia. Em junho foi apresentado o laudo pericial, e as partes foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial. Em agosto houve petição do MRJ e do JCB sobre o laudo pericial. Em setembro houve intimação da perita para esclarecimentos sobre o laudo pericial. Em novembro o MRJ se manifestou requerendo a sustação da reunião do processo, e foram apresentados os esclarecimentos pela perita. Em dezembro houve petição do JCB sobre os esclarecimentos da perita e o MRJ Peticionou sobre o laudo pericial.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 48.590.

(e) Processo nº 0337347-20.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório, expedida citação e protocolizada petição pelo JCB oferecendo imóvel localizado na Praça Santos Dumont nº 31, inscrição municipal 0453034-1 como garantia da Execução Fiscal, que aguarda aceite do juízo.

Em janeiro de 2023, foi praticado ato ordinatório abrindo vista ao Município do Rio de Janeiro para que se manifeste acerca da petição na qual o Cliente ofereceu um imóvel como garantia à Execução Fiscal e juntado A.R. referente ao despacho citatório.

Em fevereiro, foi protocolizada petição pelo MRJ discordando do bem oferecido para garantia do executivo fiscal, e pelo JCB ratificando o bem imóvel oferecido.

Em março, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito e eventual prazo para oposição de EEF por 90 dias.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em junho, foi praticado ato ordinatório informando que se aguarda o transcurso do prazo da suspensão determinada.

Em outubro, foi praticado ato ordinatório que certificou o decurso do prazo da suspensão do feito, abrindo vista às partes para se manifestarem.

Em novembro, foi apresentada petição pelo JCB informando que as tratativas com o MRJ não avançaram e ratificando a petição na qual foi oferecido imóvel como garantia do feito.

Em dezembro, foi protocolizada petição pelo MRJ, informando que não concorda com o bem oferecido à penhora e requerendo a penhora via SISBAJUD em nossas contas e o JCB protocolizou petição ratificando o oferecimento do imóvel como garantia do feito.

Em janeiro de 2024, o imóvel oferecido em garantia foi devidamente aceito e houve a intimação da lavratura do termo de penhora. Em março o JCB opôs Embargos à execução. Em maio o MRJ impugnou os Embargos. Em agosto foi publicado Ato ordinário para as partes se manifestarem em provas, o MRJ peticionou requerendo produção de prova pericial contábil. Em setembro o JCB peticionou requerendo produção de prova emprestada, foi publicado Ato ordinatório para as partes se manifestarem em contraditório. Em outubro o processo foi suspenso. Em dezembro foi determinada a intimação do MP, houve manifestação do MP opinando pela intimação das partes em contraditório em razão dos documentos apresentados pelo MRJ e foi publicado Ato ordinatório para o JCB se manifestar.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 44.894.

(f) Impugnações do valor venal do IPTU - A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, a cobrança do IPTU da inscrição nº 0453034. São apresentados pelo JCB questionamentos relacionados a revisão de lançamentos de IPTU, o aumento do valor venal do imóvel, a isenção com base na condição de tombamento, aumento da área edificada e revisão de tipologia.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.138/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente aos exercícios de 2004 a 2009, em janeiro de 2010 os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em maio de 2021 foi apresentada impugnação ao valor venal, proferida decisão que julgou improcedente, em novembro foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 228.084.
- Processo administrativo nº 04/99/307.833/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2010, em junho de 2010, os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em setembro de 2021 o JCB foi notificado, da decisão que julgou improcedente a impugnação, em novembro foi interposto recurso voluntário. Em dezembro de 2024 o JCB requereu reconhecimento prescricional parcial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 37.833.
- Processo administrativo nº 04/99/307.749/2011 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2011, em janeiro de 2021 os autos foram remetidos à Subgerência de Distribuição e Arquivo da SUBTF, em setembro de 2021, o JCB foi notificado da decisão que julgou improcedente a impugnação, novembro de 2021, foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 25.084.
- Processo administrativo nº 04/99/307.354/2012 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2012, em março de 2012 foi apresentada impugnação ao valor venal, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 23.447.
- Processo administrativo nº 04/99/307.254/2013 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2013, em março de 2013 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 21.236.

- Processo administrativo nº 04/99/307.150/2014 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2014, em março de 2014 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 28.004.
- Processo administrativo nº 04/99/307.139/2015 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2015, em março de 2020 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em dezembro de 2024 foi protocolado requerimento por prescrição parcial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 39.903.
- Processo administrativo nº 04/99/307.124/2016 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2016, em março de 2016 foi apresentada impugnação, em agosto de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 17.558.
- Processo administrativo nº 04/99/307.081/2017 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2017, em março de 2017 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 25.754.
- Processo administrativo nº 04/99/307/074/2018 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2018.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em março de 2018 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 25.023.

- Processo administrativo nº 04/99/307/116/2019 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 16.723.
- Processo administrativo nº 04/99/307/134/2020 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 17.149.
- Processo administrativo nº 04/99/307/656/2021 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em janeiro de 2021, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 21.694.
- Processo administrativo nº 04/99/307.065/2022 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 15.189.
- Processo administrativo nº 04/99/307.018/2023 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro de 2023, foi apresentada impugnação, que foi encaminhada à Assessoria de Análises Técnicas, à Gerência de Recadastramento e Atualização Cadastral.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em junho foi encaminhada ao Gabinete da Gerência de Recadastramento e Atualização Cadastral. Em julho foi encaminhado à Subgerência de Recadastramento e Atualização Cadastral. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 13.882.

- Processo administrativo nº 04/99/307.040/2024 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2024. Em fevereiro de 2024, foi apresentada impugnação, que foi encaminhada à Assessoria de Análises Técnicas. Em março foi encaminhada Subgerência de Recadastramento e Atualização Cadastral. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 12.544.

15.2 - IPTU – Inscrição nº 1982072-9 (Total de R\$ 4.103 com grau de risco possível)

(a) Processo nº 0139404-39.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Em fevereiro de 2021, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pelo JCB, sendo os mesmos impugnados pelo Município do Rio de Janeiro em setembro de 2021, em novembro de 2021, foi apresentada réplica à contestação.

Em agosto de 2022, foi proferida decisão de saneamento do feito, nomeando como perito, e facultando as partes a apresentação de quesito e indicação de assistentes técnicos, em setembro de 2022 foi protocolizada petição de quesitos pelo MRJ e pelo JCB, em novembro de 2022, foi expedida intimação à Perita para que manifeste aceite quanto à sua nomeação. O imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, foi oferecido como garantia do juízo.

Em fevereiro de 2023, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a suspensão do feito por 90 dias, em março foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito por 90 dias.

Em setembro, foi praticado ato ordinatório que determinou a intimação das partes para manifestação acerca das tratativas com o Município do Rio de Janeiro. Foi protocolizada petição pelo JCB informando que não teve acordo com o Município do Rio de Janeiro até o momento.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em outubro, foi proferido despacho que determinou a intimação da perita para que informe se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. Em dezembro, foi protocolizada petição pela perita propondo os honorários periciais.

Em fevereiro de 2024 petição do JCB informando que não se opõe aos honorários. Em março houve manifestação da perita ratificando os honorários propostos.

Em abril decisão homologando os honorários propostos periciais. Em maio houve petição do JCB informando a interposição de Agravo de Instrumento, foi concedido o efeito suspensivo no Agravo de Instrumento, e determinada a suspensão até o julgamento do Agravo de Instrumento. Em outubro o processo foi suspenso.

Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 988.

(b) Processo nº 0297925-77.2018.8.19.0001 Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2014 até 2017. Em dezembro de 2018, foi determinada a citação do JCB para pagamento.

Após a citação negativa, em setembro de 2020, determinou-se a citação por edital do JCB e a expedição de mandado de arresto do imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, com a sua posterior convolação em penhora, em caso de não pagamento da alegada dívida, e início do prazo processual para oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Em outubro de 2020, ocorreu o arresto do imóvel e, até dezembro de 2020, aguardava-se a expedição do edital para citação do clube e, assim, início do prazo processual para oposição dos Embargos à Execução Fiscal.

Em março de 2021 foi publicado edital de citação/intimação. Em maio de 2021, foram distribuídos Embargos à Execução Fiscal, sendo proferida decisão concedendo efeito suspensivo aos referidos Embargos em junho de 2021. Em setembro de 2021, o Município do Rio de Janeiro apresentou impugnação.

Em janeiro de 2022, protocolada petição de réplica pela empresa. em fevereiro de 2022, foi praticado ato ordinatório abrindo fase de produção de provas.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em março de 2022 foram opostos embargos de declaração em face do ato ordinatório praticado, tendo em vista que não foi realizado o saneamento do feito. Em julho de 2022 foram apresentadas contrarrazões aos EDs pelo MRJ.

Em setembro de 2022, foi proferida decisão rejeitando os aclamatórios opostos pelo Cliente, determinando a remessa dos autos ao MP para posterior a decisão saneadora e análise do cabimento do julgamento parcial do mérito.

Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestação em provas, requerendo a análise pelo juízo acerca da alegação quanto à destinação do imóvel, bem como requerendo a produção de prova pericial.

Em setembro, foi proferida decisão rejeitando os aclaratórios opostos pelo JCB, determinando a remessa dos autos ao MP para posterior a decisão saneadora e análise do cabimento do julgamento parcial do mérito.

Em novembro, foi protocolizada manifestação em provas pelo JCB, requerendo a análise pelo juízo acerca da alegação quanto à destinação do imóvel para caracterização de não incidência do IPTU e sim do ITR, bem como requerendo a produção de prova pericial.

Em março de 2023, foi proferido despacho determinando a manifestação do JCB para que informe se o crédito tributário objeto dos EEF estão incluídos nas negociações para transação com o Município do Rio de Janeiro. O referido despacho também informou que a Execução Fiscal não se encontra garantida. Foi protocolizada petição pelo JCB oferecendo o imóvel localizado na Praça Santos Dumont nº 31 (onde funciona El Turf Bar Restaurante) à penhora, e informando que o crédito tributário objeto dos EEF está incluído nas negociações com o Município do Rio de Janeiro.

Em junho, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito por 90 dias, bem como informou que a penhora do imóvel será determinada após o decurso do prazo de suspensão, caso não haja acordo entre as partes, com o aproveitamento de todos os atos praticados no feito. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Em dezembro, o MRJ peticionou requerendo o prosseguimento do processo.

Em agosto de 2024 o MRJ foi intimado para informar sobre o status da transação. Em novembro foi publicado ato ordinatório certificando o transcurso do prazo sem manifestação do MRJ. Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 1.079.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

(c) Processo nº 0344098-23.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2005 a 2009 e 2018 a 2021.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório e expedida citação. Em janeiro de 2023, foi protocolizada petição oferecendo o próprio imóvel do processo, localizado na Praça Santos Dumont nº 31 como garantia.

Em março de 2023, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito e eventual prazo para oposição de EEF por 90 dias. Foram expedidas intimações ao Cliente e ao Município do Rio de Janeiro. Foi certificada a intimação expedida ao Município do Rio de Janeiro.

Em novembro, foi apresentada petição pelo JCB informando que as tratativas com o MRJ não avançaram e ratificando a petição na qual foi oferecido imóvel como garantia do feito.

Em dezembro, foi protocolizada petição pelo MRJ informando que não concorda com o bem oferecido à penhora, requerendo a penhora via SISBAJUD nas contas do JCB. Foi protocolizada petição pelo JCB ratificando o oferecimento do imóvel como garantia do feito.

Em janeiro de 2024, o imóvel oferecido em garantia foi devidamente aceito. Em maio foi expedido Termo de Penhora, e houve ato ordinatório determinando a intimação da advogada acerca do Termo de Penhora. Em julho o processo foi suspenso. O JCB opôs embargos à execução, foi determinado ato ordinatório para recolhimento de custas suplementares, e o JCB peticionou esclarecendo o cálculo do valor da causa.

Em agosto houve decisão determinando recolhimento de custas suplementares, petição informando pagamento de custas suplementares, e ato ordinatório determinando o recolhimento de custas suplementares. Em setembro houve petição do JCB ratificando custas recolhidas, decisão determinando o recolhimento das custas suplementares. Em outubro houve petição do JCB informando recolhimento do saldo remanescente. Em novembro o MRJ impugnou.

Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 1.359.

(d) Impugnações do valor venal do IPTU – A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, o valor venal que vem sendo atribuído ao imóvel de inscrição nº 1982072-9.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.064/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2022, os autos foram sobrestados. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 247.
- Processo administrativo nº 04/99/307.017/2023 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em julho, os autos foram sobrestados. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 226.
- Processo administrativo nº 04/99/307.039/2024 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2024. Em fevereiro de 2024, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em março, os autos foram sobrestados. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 204.

15.3 - IPTU – Inscrição nº 0202579-9

Processo nº 0156833-38.2023.8.19.0001- Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2022. Em novembro de 2023, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro de 2023, foi proferido despacho citatório, foi expedida a citação e foi juntado AR negativo de citação. Em janeiro de 2024, foi protocolizada a petição informando o parcelamento. Decisão determinando o arresto do imóvel. Em março o JCB peticionou reiterando o parcelamento do crédito tributário, foi dada decisão determinando a suspensão da Execução Fiscal e o processo foi arquivado. O débito foi parcelado, motivo pelo qual não há como saber o valor residual da contingência.

15.4 - IPTU – Inscrição nº 0076418-3 (Total de R\$ 149 com grau de risco possível)

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de débitos de IPTU de 2015 a 2018 da parte não impugnada da inscrição imobiliária nº 0076418-3 (Galpão/Armazém). Crédito tributário consubstanciado nas certidões de dívida ativa nºs 01/073518/2016-00; 01/175190/2017-00; 01/189582/2018-00; 01/230901/2019-00. Em julho de 2019 foi ajuizada a execução fiscal.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em outubro de 2021, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Em outubro de 2020, o processo encaminhado ao arquivo provisório. Em março de 2023 houve juntada do AR positivo e o processo devolvido ao arquivo provisório. O crédito tributário exigido encontra-se parcelado, na opinião dos nossos consultores jurídicos externos não é possível obter o seu valor atualizado.

- Processo administrativo nº 04/99/307.066/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 78.
- Processo administrativo nº 04/99/307.116/2023 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro de 2023, foi apresentada impugnação ao valor venal. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 71.

15.5 – ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA)

O Jockey Club Brasileiro foi autuado pelo Município do Rio de Janeiro devido à ausência de recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza, referente a atividade de vendas de apostas. Por decisão da Administração, de forma preventiva, o JCB constituiu um passivo no montante original de R\$ 133.508 referente ao período de setembro de 1990 a dezembro de 2018.

Em junho de 2020, foi publicado o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do qual foi dado provimento parcial ao Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ interposto pelo JCB, sendo determinada a constitucionalidade da incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de pules ou cupons de apostas e prêmios, e que a base de cálculo é o valor a ser remunerado ao JCB, pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo ser o valor total da aposta. O referido Acórdão transitou em julgado.

A partir de outubro de 2021, o JCB começou a recolher o tributo de ISS sobre apostas, referente ao período de janeiro de 2019 até setembro de 2021 no montante de R\$ 2.647, em conformidade com a base de cálculo defendida pelos nossos consultores jurídicos e conforme orientação prestada pelos mesmos. Desde então, o Jockey Club Brasileiro vem recolhendo mensalmente o tributo.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

(a) Processo 0194009-23.2001.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA) relativo ao período de setembro de 1990 a abril de 1995, objeto do Auto de Infração nº 60.427. A referida Execução Fiscal se encontrava suspensa aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ.

Após o trânsito em julgado do Acórdão o feito voltou a ser movimentado, sendo determinada a manifestação da parte interessada, sendo requerida pelo JCB nova suspensão para que fosse analisada possibilidade de transação tributária ao Município do Rio de Janeiro.

Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado da autuação é de R\$ 185.447.

(b) Processo nº 0297374-78.2010.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre Movimento Geral de Apostas (MGA), relativo ao período de junho de 1996 a maio de 2001, e ao período de junho 2001 a fevereiro 2006, objeto dos Autos de Infração nº 98.990 e nº 51.120, respectivamente. Em setembro de 2011 o JCB foi citado e apresentou Exceção de Pré-Executividade que foi rejeitada.

Em 2015 a execução fiscal foi suspensa por força da Medida cautelar 3.752 proferida pelo STF. Os autos físicos foram perdidos. Após publicação do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ, os autos foram restaurados pela PGM, sendo proferido despacho determinando ao MRJ para requerer o que fosse devido. Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado das autuações é de R\$ 1.033.426.

(c) Impugnação auto de infração nº 302.490, em 24/06/2020 o JCB foi autuado por constatação de ausência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre o movimento de apostas. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação ao Auto de Infração pelo JCB. Na opinião consultor jurídico externo não há classificação de risco e o valor atualizado da autuação é de R\$ 34.437.

(d) Impugnação auto de infração nº 302.120 em 20/08/2024 o JCB foi autuado por constatação de ausência de parte de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de setembro de 2019 a dezembro de 2023, sobre o movimento de apostas. Em setembro de 2024, foi apresentada impugnação ao Auto de Infração pelo JCB. Na opinião consultor jurídico externo não há classificação de risco e o valor atualizado da autuação é de R\$ 7.342.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

15.6 – Auto de Infração– ISS – Outras atividades

(a) Processo nº 0239537-79.2021.8.19.0001 - Execução fiscal do auto de infração 301.229
Em dezembro de 2016, a Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro encerrou a fiscalização dos anos calendários 2011 a 2016 com a lavratura do auto de infração, no valor de R\$3.283, que se refere ao ISS não recolhido sobre a atividade de exploração de aluguel do salão de festas.

Em janeiro de 2017 foi protocolada a impugnação deste auto e, em julho, a impugnação foi julgada improcedente. Em seguida, foi impetrado o recurso voluntário e, posteriormente, o provimento foi negado. Em outubro de 2021, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro 2021, a empresa foi citada. Em janeiro de 2022, foi realizado o bloqueio dos valores das contas da empresa.

Em fevereiro de 2022, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição da garantia, foi proferida decisão indeferindo o pedido de substituição, apresentada petição informando a interposição do agravo de instrumento em face da decisão supramencionada, proferida decisão cumprindo o ofício designado pelo Tribunal de Justiça, liberando 50% (cinquenta por cento) do valor constricto, apresentada nova petição pelo Cliente requerendo a substituição de garantia, proferida nova decisão negando provimento aos pedidos de substituição da garantia.

Em março, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição de garantia, proferida decisão aceitando a substituição da garantia e determinando o levantamento do valor bloqueado. Maio de 2022, foi lavrado termo de penhora, foi expedido ofício de termo de penhora do imóvel situado à Rua Dias da Rocha nº 45 A.

Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestação pelo Município requerendo anulação da decisão que determinou a substituição da garantia. Em outubro de 2022, foi proferido despacho que determinou a manifestação do JCB acerca da impugnação à substituição da penhora apresentada pelo Município, foi expedida intimação ao JCB acerca do despacho proferido.

Em janeiro de 2023, foi apresentada resposta à manifestação do MRJ.

Em abril de 2023, foi proferida decisão que manteve a penhora do imóvel como garantia à execução fiscal e determinou o sobrestamento do feito, e os autos foram suspensos.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Em maio de 2023, o Município do Rio de Janeiro informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0041863-28.2023.8.19.0000, interposto em face da decisão que manteve a penhora do imóvel como garantia do feito executivo e determinou o sobrestamento.

Em junho de 2023, foi protocolizada petição pelo Cliente em manifestação ao pedido de retratação realizado pelo Município do Rio de Janeiro na petição em que informou a interposição do Agravo de Instrumento, foi proferido despacho que, em razão da interposição de Agravo de Instrumento pelo MRJ, determinou que se aguarde eventual pedido de informação, bem como o julgamento do recurso pelo prazo de 60 dias.

Em novembro de 2023, foi proferido despacho que abriu vista às partes para dizerem acerca do julgamento do agravo interposto. Nada sendo requerido que os autos fiquem suspensos até o trânsito em julgado dos embargos de execução fiscal.

Em janeiro de 2024 houve petição do Município do Rio de Janeiro informando que o Agravo de Instrumento não foi definitivamente julgado. O JCB peticionou informando que o Agravo de Instrumento não foi definitivamente julgado.

Em junho foi despachado ofício comunicando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento. Desde de julho, o processo está suspenso.

O prognóstico do consultor jurídico externo é de risco de perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 7.149.

(b) Auto de infração nº 302.492 – Lavratura em 24/06/2020, por constatação da insuficiência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre aluguel de espaço para realização de eventos, arrecadação do estacionamento administrado pelo Jockey Club cobrado aos sócios, aluguel de camarotes. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação. O prognóstico do consultor jurídico externo é de risco de perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 4.494.

15.7 – Contingências Cíveis e Trabalhistas

(a) Contingências Cíveis:

Os consultores jurídicos avaliaram processos com risco de perda provável, cujos litígios foram estimados no valor R\$ 805, assim provisionados.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Processos com grau de risco avaliado em perda possível, na opinião de nossos consultores jurídicos, as contingências passivas foram estimadas no total de R\$ 3.144.

(b) Contingências Trabalhistas:

O JCB é parte em processos trabalhistas em andamento na esfera judicial. As provisões relativas a tais processos são constituídas quando há estimativa de valor confiável e a probabilidade de perda é classificada como provável, conforme o prognóstico realizado pelos advogados responsáveis pelos referidos processos.

Destacamos a reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, distribuída sob o número 001562-30.201.5.01.0070, que tramita perante a 70ª Vara do Trabalho, pleiteia a manutenção, bem como o pagamento da verba trabalhista, quinquênio (adicional por tempo de serviço), a qual os funcionários do JCB recebiam em decorrência da sua previsão em Acordo Coletivo do ano de 2018.

A referida ação foi interposta pelo Sindicato, na qualidade de substituto processual, representando os funcionários do JCB, haja vista que no mês de março de 2019, o pagamento do adicional mencionado foi interrompido. Apesar de uma sentença totalmente favorável ao JCB, em primeira instância, o Sindicato recorreu, revertendo a aludida decisão em segunda instância, a qual permaneceu até o seu trânsito em julgado.

Atualmente, a demanda indicada encontra-se em fase de execução, para apuração montante devido, todavia a sua tramitação processual permanece sobrestada, desde o ano de 2017, em decorrência de uma liminar proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 323 em curso no Supremo Tribunal Federal.

No que tange aos cálculos, estes serão apurados através de uma perícia contábil, tendo em vista a necessidade de uma análise de informações relacionadas ao contrato de trabalho de cada um dos empregados, tais como evoluções salariais, histórico de reajustes, antecipação de dissídios, se a verba já foi paga em uma demanda individual e outras questões que serão levantadas na ocasião.

Ressalta-se que, em 2016, foram providenciados cálculos pelo JCB tomando por base apenas uma "média" de valores, visando respaldar a apresentação de proposta de acordo ao Sindicato, que foi rejeitada pela Assembleia convocada para análise da referida proposta. Destaca-se a referência a "média" de valores, eis que tais cálculos foram elaborados considerando somente algumas das informações e valores relacionados aos funcionários ativos naquele ano. O valor apurado foi de R\$ 3.715.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

Por conseguinte, a reversão do valor estimado provisionado anteriormente foi feita em 2019. Os consultores jurídicos: interno e externo, não obtiveram a melhor estimativa para suportar esta provisão. Desta forma divulgamos o passivo contingente em notas explicativas, em conformidade com o dispositivo do pronunciamento contábil CPC 25, embora classificado o risco de perda como “provável”.

Em dezembro de 2024, na busca por uma resolução consensual, o JCB apresentou uma proposta ao Sindicato dos Empregados de Estabelecimento Hípico no valor aproximado de R\$ 5.100. Em janeiro de 2025 a proposta aceita foi homologada pelo juízo em março de 2025.

Ao final do exercício de 2024, após liquidações de outras sentenças, as demais contingências trabalhistas estão provisionadas, classificadas como perdas prováveis, de acordo com a opinião de nossos consultores jurídicos em R\$ 8.104 em 2024 contra R\$ 2.225 em 2023.

O JCB reconhece como obrigação a pagar o valor total de R\$ 94 de ações trabalhistas com decisão judicial transitado em julgado com parcelas a vencer.

Há outras demandas trabalhistas que, na opinião de consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor estimado de R\$ 3.576 em 2024 contra R\$ 4.357 em 2023.

15.8 – Execução Fiscal CCCCN – PGFN (ver nota 12.1)

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de contribuição devida à CCCCN do MAPA, liquidada através do parcelamento especial do art. 40 da Lei nº 12.865/131 c/c o art. 115 da Lei nº 12.973/142, que, além de conceder descontos de multa, juros e encargos legais, permitiu a revisão do cálculo do valor da contribuição conforme o disposto no § 4º, do art. 11, da Lei nº 7.291/19843 para quitação dos valores, onde a PGFN entende haver saldos remanescentes. Na opinião de nosso consultor jurídico externo, o risco é considerado de perda possível com valor estimado de R\$ 1.949.

(a) Processo 0019386-56.2014.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade e proferido despacho determinando a intimação da UF. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade, o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF. Em dezembro foi proferida sentença rejeitando a Exceção de Pré-Executividade, houve petição da UF requerendo nova vista para manifestação após prazo para pagamento e o JCB opôs Embargos de Declaração.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

(b) Processo 0172936-71.2014.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade e proferido despacho determinando a intimação da UF. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade, o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF. Em dezembro foi proferida sentença rejeitando a Exceção de Pré-Executividade, houve petição da UF requerendo nova vista para manifestação após prazo para pagamento e o JCB opôs Embargos de Declaração.

(c) Processo 0504978-76.2009.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade e proferido despacho determinando a intimação da UF.

Expedida intimação para o JCB. Em outubro houve Impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade. Em novembro o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF.

(d) Processo 0512197-77.2008.4.02.5101 - Em setembro de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade e o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF. Em novembro o processo foi encaminhado à conclusão.

(e) Processo 0510988-44.2006.4.02.5101 - Em maio de 2021 o processo foi baixado.

(f) Processo 0501564-41.2007.4.02.5101 - Em fevereiro de 2021 o processo foi baixado. Em agosto de 2024 o processo foi substabelecido ao nosso consultor jurídico externo.

(g) Processo 0529344-53.2007.4.02.5101 - Em abril de 2021 o processo foi baixado.

(h) Processo 0510046-41.2008.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade, foi proferido deferindo a tutela de urgência e determinando a intimação da UF e certificado o substabelecimento de Bianca Xavier. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade e JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF.

(i) Processo 0500505-81.2008.4.02.5101 - Em julho de 2021 o processo foi baixado.

(j) Processo 0535873-59.2005.4.02.5101 - Em dezembro de 2023 o processo foi baixado. Em agosto de 2024 o processo foi substabelecido ao nosso consultor jurídico externo.

(k) Processo 0510493-34.2005.4.02.5101 - Em abril de 2021 o processo foi baixado. Em agosto de 2024 o processo foi substabelecido ao nosso consultor jurídico externo.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

16 – DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS RECEITAS E DESPESAS

16.1 - Despesas Hípicas

Em conformidade a Lei nº7.291, de 19/12/1984, a Entidade cumpriu com a alocação de 97% dos recursos coletados de apostas em atividades hípicas, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	2024	2023
Movimento geral de apostas no exercício	203.032	200.370
Despesas hípicas - aplicação mínima Lei nº 7.291 (97%)	196.941	194.358
Despesas hípicas no exercício	282.383	270.195

16.2 – Despesas Assistência Social

Os desembolsos com assistência social foram distribuídos nas seguintes rubricas:

Descrição	2024	2023
Despesas com Escola Jockey Club Brasileiro (nota 17)	348	1.356
Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe	1.765	1.970
Despesas com pessoal da Escola de Aprendizes	638	683
Total	2.751	4.009

16.3 - Distribuição de Prêmios

Os desembolsos com pagamentos de prêmios foram distribuídos da seguinte forma:

Descrição	2024	2023
Proprietários	23.607	21.758
Profissionais	6.270	5.440
Criadores	2.930	2.538
Prêmio de patrocínio	150	110
Total	32.957	29.846

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

16.4 – Demonstração do Resultado

Com finalidade de detalhamento das principais rubricas existentes na Demonstração dos Resultados, destacamos abaixo a sua composição:

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>	<u>2023</u>
<u>Outras Receitas -</u>		
Cessão de direitos e publicidade	3.783	3.694
Serviços veterinários	2.179	2.255
Convênios hípicos	2.063	1.784
Ressarcimentos ao clube	1.431	1.470
Frações de rateios	1.424	1.623
Inscrição de animais	1.177	1.066
Parceria Ambev	1.000	-
Apostas não reclamadas	440	410
Recuperação de provisões	361	472
Forfait	130	142
Outros	567	3.486
Total	14.555	16.402

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>	<u>2023</u>
<u>Despesa com pessoal e encargos sociais -</u>		
Salários e ordenados	17.619	17.341
Benefícios	7.775	7.184
Previdência Social, FGTS e PIS	6.716	6.841
13º Salário	1.496	1.450
Multa rescisão de contrato	1.071	609
Gratificações e Extraordinários	770	487
Outros	189	135
Total	35.636	34.047

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>	<u>2023</u>
<u>Serviços Prestados por Terceiros -</u>		
Geração e Transmissão de Corridas	11.822	11.289
Vigilância e Segurança	6.033	6.086
Processamento de dados Apostas	3.379	3.214
Coleta de Lixo e Infectantes	901	783
Mão de Obra Temporária	797	886
Honorários Advocatícios	721	735
Serviço Médico	344	326
Assessoria Previdenciária	180	-
Medicina do Trabalho	122	79
Exame Anti Doping e Veterinário	50	1.044
Outros	<u>3.552</u>	<u>3.089</u>
Total	<u>27.901</u>	<u>27.531</u>

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>	<u>2023</u>
<u>Serviços Gerais -</u>		
Luz e Força	2.868	2.199
Água e Esgoto	2.297	2.694
Indenizações	1.767	997
Aluguel de equipamentos	601	599
Passagens e Hospedagem	445	287
Gás	442	496
Impressos	426	266
Uso de Satélite	315	315
Telefonia Internet e Assinatura Canais de TV	315	299
Uniformes	283	313
Entidades do Turfe OSAF e IFHA	270	256
Lavanderia e rouparia	217	178
Outros	<u>1.608</u>	<u>1.550</u>
Total	<u>11.854</u>	<u>10.449</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>	<u>2023</u>
<u>Despesa com Manutenção -</u>		
Limpeza e conservação	1.479	1.768
Prediais	1.370	1.273
Instalações	1.213	1.218
Software	733	583
Elevadores	534	271
Máquinas e equipamentos	484	508
Ar condicionado	370	327
Praças e área de circulação	108	213
Jardins	77	106
Pistas	-	125
Outros	<u>1.186</u>	<u>1.226</u>
Total	<u>7.554</u>	<u>7.618</u>

<u>Descrição</u>	<u>2024</u>	<u>2023</u>
<u>Provisão para devedores duvidosos -</u>		
Aluguéis	4.315	184
Taxa de Manutenção	634	398
Agentes Credenciado	439	-
Proprietários e criadores	141	105
Outras cobranças sócios	80	-
Cartão de crédito/cheques devolvidos	-	6
Outros	<u>105</u>	<u>17</u>
Total	<u>5.714</u>	<u>710</u>

17 – Outras Informações Relevantes

Em maio de 2023, foi celebrado o Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças, tendo como interveniente o Grupo Salta de Educação S.A., com atuação de destaque no setor de Educação. O Grupo Salta participou e venceu o processo de licitação para locação do imóvel, com o objetivo de construir um novo estabelecimento do ensino “PH” e para gerir, custear e promover melhorias na Escola Jockey Club – EJC, além da construção de novo espaço para as atividades da EJC e reforma de espaço para a instalação da Escola Profissionais do Turfe - EPT, incluindo a construção de um novo Picadeiro, conforme condições e premissas previamente determinadas pelo JCB.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2024 e 2023
(em milhares de reais)

O presente contrato tem por objeto a locação comercial do imóvel, conforme especificado anteriormente, para a instalação, desenvolvimento e exploração de novo estabelecimento de ensino do PH pelo Grupo Salta.

Além da locação comercial do imóvel, o Grupo Salta se obriga a promover sob a sua exclusiva responsabilidade e respectivas expensas:

- construção de edificação para a instalação da nova unidade da EJC;
- reforma do espaço destinado para a instalação da EPT;
- construção do novo Picadeiro

Em razão dos investimentos realizados no imóvel, o JCB isentará o Grupo Salta do pagamento do aluguel mensal, até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo, conseqüentemente, devido o pagamento do aluguel mensal a partir de 1º de janeiro de 2024.

Os custos iniciais e originais de construção, comprovadamente na prestação de contas, serão apresentados ao JCB, e, neste momento promoverá o reconhecimento e as apropriações na rubrica de benfeitorias em imóveis, e o custo da construção do novo imóvel em Edificações, conforme critério previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em relação às demonstrações contábeis, o agente responsável pela incorporação de ativos, não submeteu a documentação necessária para o adequado reconhecimento contábil e a mensuração correspondente dos acréscimos patrimoniais.

Nosso time responsável pelo monitoramento e gestão tem se dedicado de forma contínua na busca da resolução dessa pendência. Entretanto, seguimos aguardando o envio da documentação, e assim que obtivermos as informações necessárias, realizaremos as mensurações pertinentes.

Alessandro Lopes
Contador CRC RJ-115.827/O-9